



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 011/10 – CONSU/UNIFAP

Regulamenta o aproveitamento de disciplina cursada isoladamente, por alunos dos Pólos Universitários, em outras IES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, Inciso V, do Regimento do CONSU.

CONSIDERANDO:

- 1** A finalização do ciclo formativo previsto para os Pólos Universitários, e o elevado número de alunos a eles vinculados que ainda não integralizaram o currículo do Curso de Graduação;
- 2** A indisponibilidade de vagas dentro das turmas dos Cursos regulares da UNIFAP, para atendimento de toda a demanda de alunos dos Pólos Universitários que se encontram com pendência de disciplinas;
- 3** O declarado interesse advindo dos alunos com pendência em disciplinas, de cursá-las, isoladamente, em outras IES, que disponham de vagas;
- 4** A possibilidade de realização de estudos em disciplinas isoladas, previstas pelo Artigo 50 da LDB 9.394/1996;
- 6** A posição do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, acerca da oferta de disciplinas isoladas pelas instituições de ensino superior, disposta no Parecer n. 101/2007, aprovado em 19/04/2007 e publicado no DOU de 09/07/2007.
- 7** Considerando o processo nº 23125.000766/2010-63.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional, a Normatização disposta no Apêndice A desta Resolução, a qual regulamenta o aproveitamento de disciplina cursada isoladamente, e com êxito, por alunos dos Pólos Universitários, em outras IES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e se extingue com o término do atendimento do contingente de alunos a ser beneficiado pelas regras ora dispostas.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, **25 de junho de 2010.**

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 011/2010 – CONSU/UNIFAP

APÊNDICE A – REGULAMENTA O APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA CURSADA ISOLADAMENTE,
POR ALUNOS DOS PÓLOS UNIVERSITÁRIOS, EM OUTRAS IES.

Art. 1º O aproveitamento de estudos disciplinado nesta Resolução representa o recurso utilizado pela UNIFAP para dispensar o acadêmico, remanescente de Pólo Universitário, de componente curricular cursado isoladamente, e com êxito, em outras Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º Por meio do aproveitamento de estudos fica reconhecida a igualdade, ou a equivalência entre a disciplina cursada outra IES e aquela oferecida na UNIFAP.

Art. 3º São passíveis de aproveitamento os componentes curriculares que apresentem igualdade, ou equivalência de conteúdo (densidade) e de carga horária (quantidade), e que sejam originários dos seguintes Cursos:

- I Pós-Graduação
- II Graduação
- III Sequencial

Parágrafo único: todo e qualquer Curso a que esteja vinculada a disciplina para a qual se preiteie aproveitamento de estudos, deve estar devidamente reconhecido ou autorizado, e a IES que o abriga, devidamente credenciada por Órgão competente do respectivo sistema de ensino.

Art. 4º O sistema de aproveitamento de estudos deve obedecer às seguintes fases:

I Declaração de igualdade, ou de equivalência entre disciplinas, cuja emissão depende de:

- a) Abertura de processo, por parte do aluno, junto ao Protocolo Geral da UNIFAP, dirigido à Coordenação do Curso, com solicitação de análise sobre o Plano de Ensino da disciplina a ser cursada em outra IES, visando à declaração de igualdade, ou de equivalência frente ao componente curricular ofertado na UNIFAP;
- b) Encaminhamento do processo, por parte da Coordenação do Curso, ao professor da disciplina para a qual a declaração de igualdade, ou de equivalência é pleiteada;
- c) Parecer, exarado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por parte do professor da disciplina para a qual a declaração de igualdade, ou de equivalência é pleiteada;
- d) Tomada de conhecimento, por parte do aluno, junto à Coordenação do Curso, do parecer relativo à declaração de igualdade ou, de equivalência de disciplinas.

Parágrafo único: na abertura do processo, o aluno deverá indicar claramente seu nome, número de matrícula e Pólo Universitário de origem, anexando o *Plano de Ensino* da disciplina a ser cursada; a *Portaria de Credenciamento* ou de *Recredenciamento da IES*; a *Portaria de Autorização* ou de *Reconhecimento do Curso* ao qual a disciplina está vinculada. Todos os documentos devem estar autenticados pelo respectivo setor de registro acadêmico.

II Realização dos estudos pretendidos, o que tem amparo no parecer favorável à igualdade ou, à equivalência de disciplinas, e se consuma com o efetivo cumprimento do componente curricular.

III Solicitação de contagem de créditos em favor dos estudos realizados, a qual representa a finalização do processo de aproveitamento de estudos e se efetiva mediante os seguintes procedimentos:

a) Apresentação, junto à Coordenação de Curso, por iniciativa do aluno, da *Certidão de Estudos* emitida pelo respectivo setor de registro acadêmico da IES na qual a disciplina foi realizada, com indicativo do nome do componente curricular, carga horária total, período de realização, número de faltas e notas alcançadas (MAP = Média das Avaliações Parciais; AF = Avaliação Final e MF = Média Final); bem como frisando que os estudos foram realizados com base no Art. 50 da Lei 9.394/1996;

b) Inclusão da *Certidão de Estudos* ao processo que tratou da declaração de igualdade, ou de equivalência de disciplinas, acompanhada da devida solicitação de créditos, advinda do aluno;

c) Concessão de créditos, por parte da Coordenação do Curso, reafirmando as notas e as faltas alcançadas pelo aluno quando da realização da disciplina;

d) Encaminhamento do processo ao DERCA, sob responsabilidade da Coordenação do Curso, visando o devido registro no sistema acadêmico.

Art. 5º Esta normatização entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, **25 de junho de** 2010.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Universitário